**CONTRATO 03/2021**

**CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, inscrição estadual nº 108.383.949.112, inscrição municipal nº 28771449-0, com endereço na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 – Cidade Monções – São Paulo – SP, CEP 04571-936, neste ato representada pelo Sr. Fabio Marques de Souza Levorin, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nº 267.221.148-56 e o Sr. Rones Alves Machado Portela, brasileiro, em união estável, engenheiro, CPF nº 031.743.458-63.

**CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL/SC**, inscrito no CNPJ nº 80.989.817/0001-73, com sede na Rua Zelindo Savi 251, Centro, Centro Timbé do Sul/SC, CEP: 88940-000, neste ato representado pela Sr. Elias Makar, brasileiro, casado, RG 3.142.940 -SSP/SC, CPF 942.331.879-72, residente e domiciliada na SC285, S/N, Nova Vicenza, Timbé do Sul. SC

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS**

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em seu art. 24, II e suas alterações, nas condições das cláusulas seguintes.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços móvel pessoal – SMP, com fornecimento de 10 linhas de acesso móvel pós-pago, para uso da Câmara de Vereadores de Timbé do Sul/SC, durante o respectivo período vigencial.

# CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

# 

4.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, com entrega de objeto prevista para 20 dias uteis.

4.2 – Como ação inicial, foi reservado dotação inicial para 12 meses até 31/01/2022 no valor de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), a ser paga em quatro (12) parcelas mensais e sucessivas de R$ 700,00 (setecentos reais).

# CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O fornecimento das linhas telefônicas terá seus prazos de entrega de acordo com o ANEXO I deste termo de contrato, na sede da CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL/SC, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas e suas especificações, bem como, as informações necessárias para os valores excedentes estão fixadas na proposta e transcrita neste contrato.

# CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.

6.1 **–** Pela **execução dos serviços**, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de **R$ 7.700,00 em 11(onze) a ser paga em 11 onze) parcelas mensais e sucessivas de 700,00 (setecentos Reais), sendo:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **01** | **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO TELEFÔNICA MÓVEL ATRAVÉS DE 10 (dez) LINHAS INDIVIDUAIS, C/ LIGAÇÕES, SMS ILIMITADOS P/ TODAS AS OPERADORAS E PARA TODO TERRITÓRIO NACIONAL – UTILIZANDO O CSP15, PLANO DE DADOS MÓVEIS C/ FRANQUIA MÍNIMA DE 7 GB DE BANDA E FORNECIMENTO APENAS DE SIM CARDS, DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL, NAS SEGUINTES CONDIÇÕES:**   * Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; * Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; * Pacote de 7GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e * Serviço de Gestão de Voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote. | **VALOR MENSAL**  **LINHA**  **R$ 70,00** | | |
| **SECRETARIA GERAL** | | **SETOR DE COMPRAS** |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **TOTAL MENSAL CONSIDERANDO AS 10 (DEZ) LINHAS** | **R$ 700,00** |
| **TOTAL GLOBAL CONSIDERANDO 12 (DOZE) MESES** | **R$ 8.400,00** |

6.2- O pagamento será efetuado conforme **o valor e a data de apresentação da nota fiscal/fatura** em até trinta dias contados do recebimento das faturas, contados do ATESTO para as faturas,de efetivo recebimento e aceitação emitido pelo Câmara de Vereadores, encaminhados ao Departamento de Contabilidade e Tesouraria acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

* 1. - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.
  2. - Por ocasião da solicitação da **prestação dos serviços** será identificada a forma de faturamento, que poderá ser para o:

6.4.1 Câmara de Vereadores de Timbé do Sul-SC , inscrito no CNPJ nº 80.989.817/0001-73, com sede na Rua Zelindo Savi- 251- Centro – Timbé do Sul - SC

6.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Câmara de Vereadores de Timbé do Sul,** será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Após um ano conforme Lei 8.666/93.

6.6 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **serviços** já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

# CLÁUSULA SETIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, não poderão ser reajustados durante o período contratual, tendo em vista o cumprimento de limite previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em seu art. 24, II e suas alterações.

# CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do **Orçamento Geral da Câmara de Vereadores de Timbé do Sul, aprovado para o exercício de 2021**, sendo assim alocadas:

**Órgão:** 01.01

**Unidade:** 2.001

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.40.05.00.00.00.000080- Serviço de Telefonia Fixa e Movel.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1- São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

9.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;

9.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

9.1.4- Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

# CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

* 1. - Prestar os Serviços de Telefonia móvel, SMP (Serviços Móveis Pessoal), com o fornecimento de chips de acesso Móvel pós-pago, de acordo com as condições e prazos propostos e fornece - lós dentro do período da validade;
  2. - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
  3. - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
  4. - manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo CONTRATANTE;
  5. - oferecer ao CONTRATANTE a migração, sem ônus, para novas tecnologias de funcionamento que venham a ser disponibilizadas pela CONTRATADA;
  6. - garantir a qualidade do sinal para perfeita conversação, em todo o território nacional onde a prestadora possuir cobertura;
  7. - bloquear todas as linhas para roaming internacional de voz e dados, ou permitir o bloqueio por meio de facilidade de autogestão;
  8. - providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE, a opção de migração interoperadoras mantendo os números dos telefones designados mediante contrato preexistente, independentemente da operadora do serviço a que estejam contratualmente vinculados;
  9. - manter serviço de antifraude, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do chip por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número de acesso;
  10. - possuir contrato de concessão ou termo de autorização firmado com a ANATEL e atender ás demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
  11. - responder pelo cumprimento dos postulados legais, de âmbito federal, estadual, distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;
  12. - prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência e modicidade de tarifas, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo poder concedente, evitando a interrupção do serviço;
  13. - responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou à Contratante;
  14. - responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade todos os serviços prestados;
  15. - enviar correta e tempestivamente as contas e/ou faturas telefônicas à Contratante, entregando a fatura no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do serviço. Parágrafo Único- É defeso à Contratada:
      1. - Utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome da Contratante em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
      2. - Pronunciar-se em nome da Contratante a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - De conformidade com o estabelecimento no artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

12.1.2 - advertência;

12.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

12.1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até dois (02) anos;

12.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior. Abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

# CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

* 1. – O presente contrato poderá ser rescindindo, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:
     1. – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
     2. – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3 - a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

15.1.4 - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

* + 1. - Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
    2. - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
    3. - Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;
    4. - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
    5. - a decretação de insolvência civil;
    6. – o falecimento do contratado;
    7. - Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE;
    8. - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
  1. - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

# CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, na imprensa oficial e nos locais de costume.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1– Fica eleito o foro da **Comarca de Turvo-SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Timbé do Sul/SC, 01de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Elias Makar**

**Presidente da Câmara de vereadores**

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Telefônica Brasil S.A**

**CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

1.

2.

**ANEXO I**

**PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nº DE ORDEM** | **ATIVIDADES TÉCNICAS** | **PRAZO DE EXECUÇÃO** |
| 1 | NOVA HABILITAÇÃO | Em até 20 dias uteis |
| 2 | DESATIVAÇÃO DE LINHA | 05 dias uteis – prazo Anatel |
| 3 | ATIVAÇÃO DE SERVIÇOS | Em até 20 dias uteis |
| 4 | DESATIVAÇÃO DE SERVIÇOS | Em até 20 dias uteis |
| 5 | BLOQUEIO DE LINHA | Em até 20 dias uteis |
| 6 | DESBLOQUEIO DE LINHA | Em até 20 dias uteis |
| 7 | TROCA DE NÚMERO | Em até 20 dias uteis |
| 8 | FORNECIMENTO DE CHIP-SIM  CARD | Em até 20 dias uteis |
| 9 | TROCA DE CHIP-SIM CARD | Em até 20 dias uteis |
| 10 | MIGRAÇÃO E ATIVAÇÃO DE  NÚMERO | Em até 20 dias uteis |

**ANEXO II**

**VALORES EXCEDENTES**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **VALOR EXCEDENTE AO UTILIZAÇÃO DO LIMITE SERVIÇOS.** | **CONTRATADO DE FRANQUIA** | **COBRADOS AP CONTRATADO** | **S A DOS** |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **VALOR UNITARIO (COM IMPOSTO)** | | |
| LIGAÇÕES LOCAIS (MÓVEL PARA FIXO E VC1) | R$ | 0,20 | |
| LIGAÇÕES DE LONGA  DISTÂNCIA (MÓVEL PARA FIXO, VC2 E VC3) | R$ | 0,50 | |
| SMS | R$ | 0,20 | |